



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Convênio Nº 05/2021/2021

CONVÊNIO TRE/PI N.º 05/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ (TRE/PI) E O BANCO DAYCOVAL
S.A. PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE
CRÉDITO E EMPRÉSTIMO
CONSIGNADO A SERVIDORES DO TRE-PI.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE/PI), com Sede na cidade de Teresina-PI, situada na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 05.957.363/0001-33 neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José James Gomes Pereira, doravante designado **CONVENENTE**, e o **BANCO DAYCOVAL**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, 1.793 - 3º andar, Bela Vista, CEP: 013.11-200, em São Paulo - SP, telefone (11) 3138-0666, e-mail: conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br, representado neste ato por Ricardo da Silva e Leandro da Silva Moraes, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com espeque na Resolução TRE/PI n.º 211/11, alterada pelas Resoluções TRE-PI nº 217/20117, nº 327/2016 e nº 341/2016, nos termos do Processo SEI Nº 0004669-16.2021.6.18.8000, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a admissão do CONVENIADO como consignatário, para efeito de **consignações facultativas em folha de pagamento**, de descontos autorizados, referentes à concessão de cartão de crédito e empréstimo consignado aos servidores ativos, inativos e pensionistas do TRE/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIADO oferecerá aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, que apresentarem interesse formalmente expresso, empréstimos e financiamentos nas condições estabelecidas em *Instrumento Contratual*, respeitadas sua programação financeira e normas de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação de quaisquer dos serviços oferecidos pelo CONVENIADO será realizada diretamente entre este e o servidor ou pensionista, sem intervenção ou

responsabilidade do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSIGNAÇÃO

Os empréstimos ou financiamentos concedidos aos servidores ou pensionistas serão descontados, sob autorização prévia e formal destes, em folha de pagamento para consignação à conveniada, observados os termos e níveis de prioridade dispostos no art. 4º da Resolução TRE-PI nº 211/2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, sendo 5% (cinco por cento) reservados, exclusivamente, para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 30% (trinta por cento), quando a soma destas com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão do consignado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo consignações facultativas de mesma natureza, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - O consignante notificará o consignatário e o consignado sobre a redução do desconto, devendo apresentar as justificativas e enviar planilha discriminando os valores já descontados, para que a entidade consignatária adote as providências quanto à solução do débito.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor mínimo para descontos decorrentes de consignação facultativa é de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do vencimento correspondente ao de ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário, Classe "A", Padrão I, que corresponde a R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos).

PARÁGRAFO SEXTO - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Constituem-se obrigações do CONVENIADO:

- I. oferecer aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONVENENTE, que formalizarem contrato com o CONVENIADO, empréstimos ou financiamentos, nas condições especiais relacionadas em *Instrumento Contratual*, comunicando, previamente ao TRE/PI qualquer alteração nas normas que regem os serviços oferecidos;
- II. manter-se, enquanto CONVENIADO, em situação regular com os órgãos do poder público fiscalizadores de suas atividades finalísticas, descritos na Resolução TRE/PI nº 211/11;
- III. fornecer ao TRE/PI todos os dados relativos à identificação de cada contrato, nome do contratante e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;
- IV. apresentar mensalmente a relação discriminativa dos valores que lhe devam ser consignados, no prazo e na forma descritos na *Cláusula Segunda* deste Convênio;
- V. assumir, juntamente com o consignado, todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, resolvendo com o servidor ou pensionista contratante, por via amigável ou judicial quaisquer dissídios relativos aos serviços;

- VI. fornecer, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor e o valor para liquidação antecipada do contrato, sempre que solicitado pelo tomador do empréstimo ou financiamento;
- VII. enviar ao CONVENENTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as informações de eventual liquidação antecipada de contrato;
- VIII. Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais dos servidores do TRE-PI, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘**CONTROLADORA**’.

dever de preservar os dados pessoais dos servidores deste Regional, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem-se obrigações do CONVENENTE:

- I. operacionalizar e consignar ao CONVENIADO os valores relativos aos descontos, em folha de pagamento, autorizados por servidores e pensionistas que mantiverem contrato com o CONVENIADO, desde que obedecidos todos os requisitos e limites estabelecidos no presente Convênio, obrigando-se a recolher ao CONVENIADO, mensalmente, nas datas indicadas em cronograma a ser informado pelo CONVENENTE, os valores relativos aos descontos em folha de pagamento das prestações devidas;
- II. fiscalizar, através da Secretaria de Gestão de Pessoas, o cumprimento dos dispositivos do presente Convênio;
- III. Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da ‘Lei Geral de Proteção de Dados’ - “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de ‘**OPERADORA**’.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, sendo facultado às partes, denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos e financiamentos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos e financiamentos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O CONVENIADO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores através de notificação ao CONVENENTE, quando:

- I - ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;
- II - a CONVENENTE não repassar ao CONVENIADO os valores consignados informados ao CONVENIADO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio – Anexo I que interfira nas condições

pactuadas;

IV – ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados e a retenção das verbas rescisórias, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o CONVENIADO e a CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENIADO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO DE ADESÃO

Para a concessão de empréstimos e financiamentos ao servidor, o CONVENENTE confirmará junto ao CONVENIADO, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites de margem consignável. Em caso positivo o servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Convênio, através de cláusulas próprias que deverão existir em *Instrumento Contratual*, no qual constará autorização para que o CONVENENTE proceda à consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada a exigência de adesão dos servidores e pensionistas interessados em obter empréstimos ou financiamentos a qualquer outra operação ou aquisição de bens e serviços oferecidos pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de férias e por ocasião do seu pagamento, será consignada parcela concernente a elas.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO, DA MORTE, DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO CONVENENTE.

Ocorrendo o desligamento do servidor ou pensionista, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, afastamento temporário, licença sem vencimentos, etc.), não haverá descontos por ocasião do pagamento de verbas devidas no acerto de contas, do saldo devedor do empréstimo ou financiamento concedidos com base neste Convênio para pagamento ao CONVENIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de desligamento do servidor ou pensionista, o pagamento do saldo devedor será objeto de acordo entre o servidor ou pensionista e a instituição financeira, ficando o Conveniente eximido de qualquer responsabilidade, exceto da de comunicar ao conveniado, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrer movimentação do servidor para outro órgão público que detenha Convênio ou Contrato, similar ao presente, com o CONVENIADO, alternativamente à providência constante desta *Cláusula*, poderá o servidor solicitar ao CONVENIADO a transferência da consignação de seu débito para folha de pagamento do novo órgão, com 30 (trinta) dias de antecedência ao pagamento da prestação vincenda. Neste caso, deverá ser solicitado, pelo CONVENIADO, o cancelamento da consignação do servidor junto ao TRE/PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador em garantia ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo, financiamento e operação de *leasing* para qualquer servidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo falecimento do servidor ou pensionista, o CONVENENTE obriga-se a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o fato ao CONVENIADO, ficando o TRE/PI eximido de quaisquer responsabilidades pela realização das consignações alusivas ao saldo devedor do empréstimo ou financiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato, o imediato resarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações civis ou penais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA PENAL

O não-cumprimento do pactuado no presente instrumento implicará à parte faltante o pagamento à parte inocente do principal acrescido de juros *pro rata temporis*, comissão de permanência adotada pelo CONVENIADO à época do ocorrido e multa de 2% (dois por cento), estes a título de pena convencional sem caráter compensatório, na hipótese de descumprimento de cláusulas com valor pecuniário. Na hipótese do descumprimento de cláusulas sem valor pecuniário, as partes adotam como multa convencional o percentual de 2% (dois por cento) do total dos valores consignados no mês da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar sigilo das informações e dados postos à sua disposição para a execução do Convênio, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuênciam expressa dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1. É vedado aos convenentes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Os convenentes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

12.3. Os convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.4. **O CONVENIADO** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONVENENTE (TRE-PI).

12.5. **O CONVENIADO** fica obrigado a comunicar ao CONVENENTE (TRE-PI), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAÇÕES

Compete ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí autorizar as inclusões e exclusões de consignações em folha de pagamento, credenciar e revalidar a entidade como consignatária e aplicar as sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, ao qual declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente termo, assinado eletronicamente pelas partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

BANCO DAYCOVAL S.A.

Ricardo da Silva
Representante Legal

BANCO DAYCOVAL S.A.

Leandro da Silva Moraes
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DA SILVA**, Usuário Externo, em 04/08/2021, às 15:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da Silva Moraes**, Usuário Externo, em 09/08/2021, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 09/08/2021, às 17:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1264443** e o código CRC **DD19C4EC**.

0004669-16.2021.6.18.8000

1264443v3
